



Instrução Normativa nº 17/2002

Considerando que o Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto deve, no que couber, observar o requisito e critério fixado para o Regime Geral de Previdência Social:

Considerando a frequência com que vem ocorrendo pedido de prorrogação da Licença Maternidade, a Administração da RIOPRETOPREV resolve:

Art. 1º - O Atestado médico para efeito de prorrogação da Licença Maternidade deverá ser específico para este fim, como define o Regulamento da Previdência Social - RPS aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1.999, no seu art. 93, parágrafo 3º, e deverá ser convalidado por perito da RIOPRETOPREV, de acordo com o § 2º da Lei Complementar 139, de 28 de dezembro de 2.001.

Art. 2º - A prorrogação dos períodos de repouso anteriores e posteriores ao parto consistem em excepcionalidade, compreendendo as situações em que existe algum risco para a vida do feto ou da criança, ou da mãe, devendo o atestado médico ser apreciado pela perícia da RIOPRETOPREV.

Art. 3º - Esta instrução normativa, entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto, 09 de dezembro de 2.002.

Adilson Vedroni
Diretor Superintendente